



LEI N. 2.292/PMC/2008

**“APROVA O LOTEAMENTO TAMARUPÁ COM  
ZONEAMENTO ESPECIFICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento denominado “Tamarupá” de uso residencial, localizado no Lote de Terras 225, Quadra 61, Setor 06, no Bairro Jardim Bandeirantes, com área de 39.451,30m<sup>2</sup>, destinado à instalação de lotes residenciais, com dimensões mínimas de 300,00 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º.** O loteamento tem a seguinte descrição:

LOTE DE TERRAS URBANO, com inscrição municipal sob o n. 06.0061.0225, registrado na Matrícula n. 14.077, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Cacoal, com limites, metragens e confrontações seguintes: FRENTE: com a Av. Primavera, na distância de 222,67 metros; LADO DIREITO: com o Loteamento Parque Fortaleza, na distância de 253,74 metros; LADO ESQUERDO: com a Rua Joaquim Rangel e Lotes 139 e 176, na distância de 228,31 metros; FUNDOS: com a Rua Projetada, na distância de 94,27metros.

**Art. 3º.** O loteamento destina-se a edificações residenciais é composto por 4 (quatro) quadras enumeradas como 61, 113, 114 e 115, e, 58 (cinquenta e oito) lotes assim distribuídos:

Área do Imóvel – 39.451,30 metros quadrados;  
Vias Públicas – 6.993,46 metros quadrados;  
Área Institucional 01 – 1.200,00 metros quadrados (dação em pagamento de IPTU);  
Área Institucional 02 – 5.222,19 metros quadrados (Reserva legal);  
Área Verde – 576,60 metros quadrados; e  
Área dos Lotes 25.389,05 metros quadrados.

**Parágrafo Único** - O loteador transfere neste ato ao Município de Cacoal toda a posse jus e domínio das áreas institucionais e equipamentos comunitários.

**Art. 4º.** O loteamento obedecerá à taxa de ocupação de 70% (setenta por cento) segundo consta do Plano Diretor, sendo que os afastamentos deverão ser de 4 metros, para cada testada frontal e de 1,5 metros para as laterais.

**Art. 5º.** Os lotes não comportam desmembramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RONDÔNIA  
Cacoal – Rondônia CNPJ: 04.092.714/0001-28  
ADVOCACIA GERAL

---

**Art. 6º.** Ficam caucionados os seguintes lotes 246, 256, 266, 277, 287, 298, 308, 318, 329, 339 e 350 da quadra 61, até o cumprimento integral do loteamento.

**Art. 7º.** O referido loteamento fica reconhecido como área urbana, Bairro Jardim Bandeirantes, setor 06, reconhecida como zona fiscal 5.0.

**Art. 8º.** Para efeitos de usos e atividades - zoneamento, a referida área se enquadra nos usos e atividades da ZR1, Zona de Uso Misto.

**Art. 9º.** Fica obrigatório a execução de todos os serviços necessários ao loteamento, num prazo de máximo de 02 (dois) anos, conforme cronograma físico-financeiro.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 18 de março de 2008.

SUELI ARAGÃO  
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO  
Procurador-Geral do Município OAB/RO 1171